



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17/2023

02 de agosto de 2023

“Nomeia a Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**, Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 70 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em qualquer vertente de sua atuação, está irremissivelmente unida pelos princípios administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº309/2023, que instituiu o Programa Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social, no âmbito do Município de Luzinópolis/TO;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Luzinópolis/TO;

- a) – REGIVÂNIA RODRIGUES SOUSA SANTOS
(Coordenadora)
- b) - AZENATE FERREIRA GOMES
(Assistente Social)
- c) - RAIANA DE SOUSA CASTRO
(Cuidadora Social)
- d) - GILVAN RODRIGUES DA COSTA
(Motorista)
- e) – EVA TORRES AVAIS
(Auxiliar de Limpeza)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora, e, por conseguinte esta Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Luzinópolis/TO:

I – excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta;

II – apoio na reestruturação da família natural ou extensa para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos;

IV – oferecimento de serviços públicos nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e outras, com intuito de proporcionar a proteção integral para as crianças e os adolescentes;

V – permanente articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Compete à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família do Município de Luzinópolis/TO;

I – encaminhar o termo de Adesão da Família Acolhedora para assinatura do Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Serviço Social;

II – encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Serviço Social;

III – manter informações atualizadas do Serviço Acolhimento Familiar com, no mínimo, data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereços, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período de acolhimento;

IV – promover o acompanhamento e orientação da Família Acolhedora, natural e extensa para fins de viabilizar a compreensão do funcionamento do Serviço de Acolhimento e o cumprimento dos objetivos da medida;

V - realizar reavaliação da situação da criança ou adolescente, no máximo, a cada seis meses;



ESTADO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40
GABINETE DO PREFEITO

VI – cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

JOAO MIGUEL
CASTILHO LANCA REI DE
MARGARIDO:700872331
85

Assinado de forma digital por
JOAO MIGUEL CASTILHO LANCA
REI DE
MARGARIDO:70087233185
Dados: 2023.08.04 09:25:19
-03'00'

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal